LEI NÚMERO 608

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS".

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder ao "Condomínio da Estação Repetidora da T.V.", de Divinópolis, a isenção do imposto de transmissão "inter-vivos", para aquisição de um terreno destinado à montagem das devidas instalações.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis,
em 30 de abril de 1964.

Assina**:** Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1001, de 10 / 05 / 1964